



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04869/11

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE  
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO  
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 428 / 2.015

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **JOSINEIDE DE OLIVEIRA DORNELAS**

1.2.2. Matrícula: **84.965-1**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica I**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **29 anos, 07 meses e 18 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **24/09/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **15/10/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade, após análise de defesa<sup>1</sup>, dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 12 de fevereiro de 2015.**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkrol

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado a comprovação do tempo de serviço efetivamente exercido nas funções de Magistério (fls. 68).